

## **PETIÇÃO 14.268 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REQTE.(S)** : JOÃO VACCARI NETO  
**ADV.(A/S)** : RICARDO RIBEIRO VELLOSO E OUTRO(A/S)

### **DECISÃO:**

Vistos,

Trata-se de pedido formulado por João Vaccari Neto, por meio do qual requer a extensão dos efeitos da decisão da Pet nº 13.650-AgR/PR que declarou a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor de Guilherme de Salles Gonçalves no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual.

Aduz o requerente que:

“8. Da mesma forma que foram revelados diversos diálogos, sugerindo a manipulação do rito processual por parte dos membros da Força Tarefa da “Lava Jato e do ex-Juiz Sérgio Moro nos processos e investigações envolvendo o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Também foram reveladas conversas mantidas entre o ex-Procurador Deltan Dallagnol e o então Juiz Sérgio Moro envolvendo o requerente João Vaccari.

(...)

10. Abaixo destacam-se as conversas travadas entre o então Juiz Sérgio Moro e o Procurador Deltan Dallagnol, especificamente sobre os Processos nº 501.2331-04.2015.404.7000 e nº 501.3405- 59.2016.404.7000, nos quais o requerente é parte. Vejamos:

(...)

22. Por óbvio que todo o revelado macula a conduta do magistrado e da acusação, que afrontaram garantias constitucionais da moralidade, da imparcialidade, da imparcialidade e da legalidade. 23. A decisão que ora se

## **PET 14268 / DF**

pretende estendida, tratou de fatos exatamente iguais aos que o requerente foi submetido, diante da postura demonstrada pela acusação e pelo magistrado nos trechos acima destacados, verifica-se a suspeição do magistrado com relação ao requerente.”

Ao final, requer o seguinte:

“a aplicação da extensão da decisão que declarou “a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor do requerente no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual”, tudo como forma de JUSTIÇA!”

### **É o relatório. Fundamento e decidio.**

Bem examinados os autos, ressalto que o ora requerente é correu de Guilherme de Salles Gonçalves âmbito da Ação Penal nº 0009462-81.2016.4.03.6181, em que reconhecida a nulidade de atos praticados em desfavor deste nos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual, tudo conforme decisão transitada em julgado na Pet nº 13.650-AgR/PR.

Ao apreciar o pleito na decisão paradigma, restou consignado que:

“Traçado o objetivo conjunto de obter a condenação de seus alvos, Procurador e Magistrado passaram, deliberadamente, a combinar estratégias e medidas contra o requerente, inclusive com a realização de reunião na sede da Justiça Federal na véspera da deflagração de operação policial que tinha ele como alvo, conforme revelam os diálogos transcritos na inicial.

## PET 14268 / DF

A prisão e a busca e apreensão em face do requerente, em “decisão de 12 laudas que decretou prisão temporária e buscas e apreensões em 15 alvos” e que “levou apenas 30 minutos” após o protocolo de petição para ser despachada estão fartamente demonstradas nos atos processuais colacionados aos autos em relação ao requerente, ratificando os diálogos revelados por meio da Operação Spoofing, que demonstram o prévio acerto entre acusação e magistrado em detrimento dos direitos do requerente.”

Cuidava-se, no caso, de várias fases da "Operação Pixuleco" - decorrente da Lava Jato -, tendo sido reconhecida a existência de conluio entre o ex-Juiz Sérgio Moro e integrantes do Ministério Público a partir de circunstância objetiva envolvendo o prévio acerto entre acusação e magistrado para deflagração de operações policiais que tinham como alvos o ora requerente, bem como Guilherme de Salles Gonçalves.

Em se tratando da mesma persecução penal objeto da Pet nº 13.650-AgR/PR - cuja decisão já transitou em julgado - e diante de condição objetiva que macula de nulidade os atos processuais praticados em desfavor do requerente, é inegável a identidade de situações jurídicas, relativamente ao decidido na mencionada Petição.

Tenho, portanto, diante dessas circunstâncias, que o caso recomenda, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, o acolhimento do pedido de extensão, tendo em vista a identidade de situações entre o requerente originário da Pet nº 13.650-AgR/PR e o ora peticionante.

Em face do exposto, **defiro o pedido** constante desta petição e estendo os efeitos da decisão proferida na Pet nº 13.650-AgR/PR para declarar a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor do requerente no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual.

**PET 14268 / DF**

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

*Documento assinado digitalmente*